

LEI MUNICIPAL N° 7.465/96

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai para o Exercício de 1.997.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 03.12.96, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica aprovado o Orçamento do Município de Amambai-MS., discriminado nos anexos integrantes desta lei, que estima a receita no valor de R\$ 8.817.632,00 (oitro milhões, novecentos e dezessete, seiscentos e trinta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, para o exercício de 1.997.

Art. 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos da União e do Estado e outras receitas correntes, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:

- Receita tributária.....	R\$ 547.374,00
- Receita primordial.....	R\$ 18.080,00
- Transferências correntes	R\$ 5.581.510,00
- Outras receitas correntes.....	R\$ 96.279,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 6.243.243,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

- alienação de bens.....	R\$ 83.371,00
- Transferências de capital.....	R\$ 2.591.016,00

LEI MUNICIPAL 1466/96 - fl. 02

- TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	2.674.389,00
- TOTAL GERAL.....	8.917.632,00

Art. 3º: O desejado será realizado de acordo com os quatro anexos constantes dos anexos integrantes desta lei, conforme § 1º, do Art. 2º, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.974, vedadas as seguintes disposições:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVO..... R\$	710.410,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.075.310,00
04 - AGRICULTURA..... R\$	242.800,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA..... R\$	2.110.470,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO..... R\$	430.500,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS R\$	119.900,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO..... R\$	915.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.... R\$	590.520,00
16 - TRANSPORTE..... R\$	2.110.722,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES..... R\$	8.917.632,00

Art. 4º: O poder executivo procederá o planejamento municipal, urbano e rural, bem como, sempre que necessário, representará o município das operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienação, financiamentos, operações de crédito, e outros atos de competência do executivo.

Art. 5º: O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas

LEI MUNICIPAL 1466/96 - fl. 03

cabíveis de correção do orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o total do excesso de arrecadação, verificando nos termos do art. 43, da lei federal nº 4.320/64, observada ainda, a tendência do exercício.

Art. 6º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas por lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados observado o disposto no inciso III, do 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, calculado até o final do exercício financeiro.

Art. 7º: O Poder Executivo, procederá à incorporação dos serviços programados na presente Lei, à estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como estabelecer elementos de despesas através de créditos especiais, se necessário; dentro do orçamento, inclusive os suplementares de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência ao projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o município na celebração de atos públicos, de competência do Município, deste os quais, os financiamentos, as alienações, convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 8º: Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, readjustando as despesas conforme o comportamento estimado da receita, tendo como fundamento legal, o disposto no inciso II, 1º do Art. 43 da Lei

LEI MUNICIPAL 1456/96 - FL. 04

federal nº 4.320/64, observando ainda, a tendência estimativa do exercício financeiro, conforme preceitua o art. 3º, do mesmo dispositivo legal supra referido.

- Art. 9º:** O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias, efetuando-se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta lei, obediência aos seus anexos, principalmente o ANEXO II, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizadas as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da lei orçamentária Municipal - desta lei.
- Art. 10:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS., em 06 de dezembro de 1.996.

REGISTRADA

Publicada em 06.12.96

ADOLFO PEREIRA DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ADOLFO SILVESTRE TAGLIANI
PREFEITO MUNICIPAL